



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
Nº 07/2020.**

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Regulamenta circulação, trânsito e estacionamento de bicicletas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos; bicicletas datadas de motor; patins; patinetes; skates e similares nas vias e logradouros públicos. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que “Cria, extingue e renomeia cargos públicos permanentes e em Comissão que especifica, e dá outras providências”.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Analisado o projeto esta Procuradoria entende que não afronta legislação vigente.

Desta feita, verificamos que a propositura possui condições de tramitar nessa Casa.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320032003900320033003A00540052004100





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

206

opinativo, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de março de 2020.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

